



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01110084.000897/2025-99

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento consiste em um Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a solução para a demanda apresentada pela PGE/RN, com o propósito de assegurar o fornecimento dos materiais de consumo descritos no item 7 deste ETP, para fins de realização da campanha "Novembro Azul", para atender integralmente o público interno da PGE/RN.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) tem como princípios basilares a observância à qualidade de vida e a promoção à saúde. Nesse diapasão, a PGE/RN tem envidado esforços no sentido de incentivar a prática esportiva. Ademais a contratação pleiteada se faz necessária em razão do aniversário de 55 (cinquenta e cinco) anos desta PGE/RN.

2.2. Cabe mencionar, que a PGE/RN é uma instituição de natureza permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, a quem compete, com exclusividade, exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo-lhe, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Estado, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

2.3. Nesse contexto, cabe salientar que a PGE/RN possui 7 (sete) unidades físicas (prédios), sendo: a Sede Administrativa, a Unidade da Procuradoria da Dívida Ativa e a Unidade do Centro Administrativo, situadas em Natal; e 3 (três) Núcleos Regionais, estes, instalados nos municípios de Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros; e o Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores, situado em Brasília (DF).

2.4. Atuam nas unidades desta PGE/RN, presencialmente e remotamente, aproximadamente, 567 (quinhentos e sessenta e sete) usuários, dentre os quais têm-se: 70 (setenta) procuradores, 25 (vinte e cinco) assessores jurídicos, 37 (trinta e sete) servidores efetivos da PGE/RN, 14 (catorze) servidores efetivos redistribuídos, 35 (trinta e cinco) servidores efetivos cedidos, 104 (cento e quatro) servidores comissionados, 86 (oitenta e seis) terceirizados, 111 (cento e onze) residentes de pós-graduação e 85 (oitenta e cinco) estagiários de graduação. Salienta-se que este órgão é composto por pessoal técnico das mais diversas categorias profissionais e atuações, tais como: assessoramento técnico às atividades finalísticas do Órgão, ou seja, às Procuradorias Especializadas e Núcleos Regionais e Especial; aos Gabinetes dos Procuradores Gerais do Estado e Adjunto; ao Conselho Superior e outras instâncias do staff; à gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e de apoio operacional e logístico; à Unidade de Controle Interno (UCI), às outras Comissões Especiais e ao pessoal de apoio.

2.5. A aquisição de camisetas personalizadas para a campanha "Novembro Azul" justifica-se pela necessidade de atender integralmente o público interno da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), composto por procuradores, servidores, estagiários, residentes e colaboradores terceirizados. Este quantitativo foi cuidadosamente estimado para garantir que todos os integrantes da instituição possam participar ativamente da campanha, fortalecendo a visibilidade e o engajamento em torno das ações de conscientização sobre o câncer de Próstata.

2.6. Além do caráter simbólico e institucional da distribuição das camisetas, que visa promover o autocuidado e o diagnóstico precoce, a padronização visual contribui para o fortalecimento da identidade da campanha, ampliando seu alcance e impacto junto à sociedade. A utilização das camisetas em eventos, ações internas e na fotografia oficial realizada durante o mês de Novembro reforça o compromisso da PGE/RN com a promoção da saúde, a responsabilidade social e o estímulo a uma cultura organizacional humanizada e inclusiva.

2.7. Ademais, o volume previsto atende a uma previsão realista de uso, considerando a possibilidade de reposição para novos servidores e/ou futuras campanhas, podendo ser avaliada a reutilização ou manutenção do estoque conforme a demanda institucional. Dessa forma, a contratação proporciona não apenas eficiência e qualidade na execução da campanha, mas também um uso responsável dos recursos públicos, alinhado aos objetivos estratégicos da instituição.

2.8. Cabe ressaltar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regulamento previsto em Lei. A Constituição de 1988, em seu art. 37, XXI, da CF/88 determina que as obras, os serviços, as compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

2.9. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.10. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

2.11. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Assim, a própria lei cuidou de estabelecer as situações excepcionais onde o legislador entendeu que em função do pequeno valor envolvido, como é o caso do presente Estudo Técnico Preliminar, que a realização de um procedimento licitatório não se justificaria.

2.12. Desse modo, esta Gerência de Administração Geral, diligenciou no sentido de encontrar a solução mais viável para atender a presente solicitação. Nesse esteio identificou-se que é a Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante	Responsável
Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho - PQVST	Juliana Gabriela Vieira de Carvalho

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como justificativa a aquisição dos materiais de consumo para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

4.2. O Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho (PQVST), no uso de suas atribuições disposta na Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002, solicitou, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) de Id. 36469338, com o escopo de suprir às necessidades apontadas com o uso deste material para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

4.3. A aquisição dos materiais de consumo descritos no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), justifica-se em razão da realização da campanha "Novembro Azul", para atender integralmente o público interno da PGE/RN.

4.4. Cumpre destacar, que um dos pilares do Programa de qualidade de vida e saúde no Trabalho desta PGE/RN, implantado pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte, é difundir a cultura da prevenção, conscientizando trabalhadores sobre a promoção do autocuidado e o diagnóstico precoce sobre o câncer de Próstata, a padronização visual contribui para o fortalecimento da identidade da campanha, ampliando seu alcance e impacto junto à sociedade. A utilização das camisetas em eventos, ações internas e na fotografia oficial realizada durante o mês de Novembro reforça o compromisso da PGE/RN com a promoção da saúde, a responsabilidade social e o estímulo a uma cultura organizacional humanizada e inclusiva. Com isso, a Política zela pelas condições de saúde de todos os servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho. Assim, a realização da campanha Novembro Azul reforça a preocupação institucional da PGE/RN com práticas que incentivem hábitos saudáveis e que proporcionem qualidade de vida.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

5.1. Cumpre salientar que a aquisição das camisetas personalizadas para a campanha "Novembro Azul" não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) para o exercício de 2025, conforme consta no Processo SEI nº 01110020.001163/2024-91, no documento de Id. 26840363, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/13>.

5.2. A ausência de previsão no PCA decorre do caráter pontual, sazonal e não recorrente da demanda, uma vez que a campanha "Novembro Azul" é uma ação institucional de natureza eventual e de interesse público relevante, voltada à promoção da saúde e prevenção de doenças entre os servidores, residentes, estagiários e colaboradores da PGE/RN.

5.3. Trata-se, portanto, de uma necessidade surgida após a consolidação do PCA, motivada por evento de data fixa e de reconhecimento nacional, cuja execução requer pronta atuação da Administração para garantir a continuidade das ações de conscientização e bem-estar organizacional.

5.4. Assim, ainda que a despesa não tenha sido originalmente prevista no PCA, a legislação admite a contratação, desde que devidamente justificada e fundamentada, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de pequeno valor.

5.5. Ademais, conforme entendimento consolidado, a ausência de previsão no PCA não constitui impedimento absoluto à contratação, desde que a demanda seja emergente, eventual ou imprevisível e devidamente motivada no processo administrativo, o que se verifica no presente caso, considerando o caráter educativo, preventivo e institucional da campanha.

5.6. Dessa forma, a aquisição das camisetas personalizadas para a campanha "Novembro Azul" revela-se necessária, legítima e plenamente justificável, assegurando a continuidade das ações de promoção à saúde e valorização dos servidores públicos, alinhadas às diretrizes do Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho (PQVST) desta Procuradoria-Geral.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

6.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os requisitos para a contratação dos materiais de consumo descritos no item 7 deste ETP, para fins de realização da campanha "Novembro Azul da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN). O objetivo é estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e produtos que atendam às necessidades deste órgão, bem como a observância do procedimento adequado à contratação.

6.2. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

6.2.1. Os materiais a serem adquiridos são de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, podendo ser encontrados facilmente no mercado, bem como, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.3. Cabe ressaltar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regulamento previsto em Lei. A Constituição de 1988, em seu art. 37, XXI, da CF/88 determina que as obras, os serviços, as compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.4. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

6.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

6.6. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

6.7. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

6.8. Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a Lei de Licitações nº. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.9. **Portanto, considerando o preço médio usual de mercado para o produto, bem como o quantitativo especificado acima, destacamos que a presente contratação figura como uma contratação de baixo custo, sob a perspectiva do que estabelece art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo, portanto, possível a sua aquisição através de Dispensa de Licitação fundada no artigo supracitado.**

6.9.1. Para a aquisição dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. Estarão inclusos no preço da contratação todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e entrega do objeto.

6.9.3. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

6.9.4. Será firmado Termo de Contrato para formalização da contratação.

6.9.5. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a necessidade da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN), em **remessa única**, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

6.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira:

- I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- III - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica:

- I - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- II - Registro ou inscrição da empresa na respectiva entidade profissional competente, em plena validade, quando a prestação do serviço exigir.

As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

- III - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

6.15.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.15.2. Na assinatura do Contrato será conferido a comprovação das condições de habilitação e contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

6.16. A presente contratação deve estar alinhada com os princípios e práticas de sustentabilidade, em atendimento e observância à legislação vigente, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência econômica, a responsabilidade social e a preservação ambiental.

6.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.18. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

6.19. O prazo de entrega dos materiais, descritos no item 7 deste ETP, é subsequente à assinatura do contrato, tendo a contratada o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato, em **remessa única**.

6.20. A execução os materiais, descritos no item 7 deste ETP, será realizada de forma direta, **com fornecimento único**, de acordo com a necessidade desta PGE/RN, nos termos descritos no objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

6.21. A entrega deverá ser realizada na sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal-RN, CEP: 59020-100, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos. Cumpre salientar, que todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do referido fornecimento, constituem em obrigações de responsabilidade da Contratada.

6.22. Os materiais serão **recebidos, provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no Contrato.

6.23. Os materiais, descritos no item 7 deste ETP, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às custas desta e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.24. Os materiais serão **recebidos, definitivamente no prazo de 7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.24.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.25.1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.25.1.1. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP, no Termo de Referência e no Contrato.

6.25.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.26. **REQUISITOS GERAIS**

- I - O fornecedor deve ser uma empresa regularmente constituída e registrada no Brasil;
- II - O fornecedor deve ter experiência comprovada no fornecimento do referido material de consumo, descrito no item 7 deste ETP; e
- III - O fornecedor deve ter uma política de qualidade e meio ambiente.

6.27. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS MATERIAIS**

- I - Camisetas em Tecido de **100% Algodão**: Tecido de alta qualidade, resistente à transpiração e ao desgaste; e

6.28. **REQUISITOS DE QUALIDADE**

- I - Camisetas em Tecido de **100% Algodão**: Confeccionadas com técnicas de costura de alta qualidade, sem defeitos ou irregularidades; e

6.29. **REQUISITOS DE EMBALAGENS E ROTULAGENS**

- I - Camisetas em Tecido de **100% Algodão**: Embaladas individualmente em sacos plásticos ou papel, com rótulo contendo informações sobre o produto, como tamanho, cor e material; e

6.30. **REQUISITOS DE ENTREGA E ARMAZENAMENTO**

- I - Entrega: Os produtos devem ser entregues no prazo estabelecido, em perfeitas condições, sem danos ou defeitos; e
- II - Armazenamento: Os produtos devem ser armazenados em local seco, arejado e protegido da luz solar direta.

6.31. **REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS**

6.31.1. Não se aplicam ao caso, em razão da natureza dos materiais a ser adquiridos, com isso, não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.31.2. Quanto a ausência de previsão de garantia de execução do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, importa destacar que não se trata de cláusula obrigatória, mas sim de prerrogativa que deve ser usada com cautela para inclusive não afastar possíveis interessados.

6.31.3. Assim, não haverá exigência de garantia contratual da execução visando também a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor da contratação.

6.31.4. Por fim, evidencia-se que a contratação não apresenta objeto complexo e que importe em grande valor, justificando a ausência da previsão contratual que trata da garantia de execução.

6.32. **REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO**

- I - O fornecedor deve fornecer documentação que comprove a qualidade e a segurança dos produtos; e

II - O fornecedor deve fornecer documentação que comprove a conformidade com as normas regulamentares.

6.33. CRITÉRIOS DE AVALIZAÇÃO

- I - Preço;
- II - Qualidade dos produtos;
- III - Experiência do fornecedor; e
- IV - Capacidade de entrega.

6.34. Estes requisitos são imprescindíveis para a contratação dos referidos materiais, uma vez que tem por objetivo garantir que os produtos e serviços sejam de alta qualidade e atendam às necessidades deste órgão, nos termos do Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV)

7.1. Considerando a demanda apresentada pela PGE/RN, elaborada a partir de levantamento realizado junto aos setores deste Órgão, bem como o consumo registrado em anos anteriores, a estimativa das quantidades necessárias e especificações dos produtos será conforme descrito abaixo:

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Camiseta básica, cor azul, manga curta, gola redonda, confeccionada em 100% algodão fio 30, com estampa personalizada (serigrafia/silk) contendo o logo oficial da "Campanha Novembro Azul" da PGE/RN, posicionada de forma visível, garantindo padronização visual e identificação clara da campanha. O acabamento deve ser resistente, preservando a durabilidade da estampa mesmo após múltiplas lavagens. Tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG.	Unidade	50 unidades no tamanho <u>P</u> 100 unidades no tamanho <u>M</u> 100 unidades no tamanho <u>G</u> 50 Unidades no tamanho <u>GG</u> TOTAL = 300	R\$ 40,63	R\$ 12.189,00
Total					R\$ 12.189,00

7.2. O quantitativo descrito neste Estudo Técnico Preliminar de Contratação (**300 unidades de camisas**), foi fundamentado com uma previsão realista de uso, considerando a possibilidade de reposição para novos servidores e/ou futuras campanhas, podendo ser avaliada a reutilização ou manutenção do estoque conforme a demanda institucional. Dessa forma, a contratação proporciona não apenas eficiência e qualidade na execução da campanha, mas também um uso responsável dos recursos públicos, alinhado aos objetivos estratégicos da instituição.

7.3. Adicionalmente, foi considerada a ampliação do quadro de servidores do órgão, fator que, por si só, já projeta um aumento natural no número de potenciais participantes internos, uma vez que atuam nas unidades desta PGE/RN, presencialmente e remotamente, aproximadamente, **567 (quinhentos e sessenta e sete) usuários**. Essa previsão é reforçada pelo crescente engajamento dos servidores em atividades esportivas e de qualidade de vida promovidas pela instituição, refletindo um maior interesse coletivo em iniciativas que envolvam bem-estar físico e integração social.

7.4. Diante desses elementos, a projeção do quantitativo a ser contratado (**300 unidades de camisas**) visa garantir o adequado atendimento à demanda esperada para o ano corrente, assegurando a eficiência da contratação e a plena execução do evento, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economicidade.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V)

8.1. A solução de mercado mais comum e viável para o atendimento de **material de consumo: Camisa básica** para a administração caracteriza-se pela aquisição destes materiais junto ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham nas sua atividade principal ou secundária a atividade de produção, distribuição e comercialização dos produtos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar para aquisição dos referidos materiais para atender a necessidade da PGE/RN.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 12.189,00 (doze mil cento e oitenta e nove reais)**, conforme pesquisa mercadológica de ID. 37094616, e o relatório de pesquisa de preço de Id. n.º 37094568.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

10.1. A solução esperada é o atendimento às necessidades de **realização** dada campanha "Novembro Azul **Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) em comemoração aos 55 anos deste Órgão**, com vistas também a promover melhores condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho de todos os servidores desta PGE/RN.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

11.1. A presente contratação não se apresenta em quantidade que justifique o parcelamento da solução.

11.2. Com o não parcelamento da solução, a gestão e fiscalização do contrato otimizará o monitoramento e controle da execução dos serviços.

11.3. Assim, pelas razões citadas, a contratação através do não parcelamento ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, justificando-se, assim, a aquisição por preço global.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

12.1. A contratação decorrente do presente processo de contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.2. Ademais, espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, ressaltando, inclusive a redução aos impactos ambientais.

12.3. Entre os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros com a presente contratação, destacam-se:

12.3.1. Economicidade

I - Redução de custos: A aquisição dos materiais em grande quantidade permitirá uma redução nos custos unitários, gerando economia para a instituição.

II - Melhor aproveitamento de recursos financeiros: A contratação única e antecipada dos materiais permitirá um melhor planejamento e alocação dos recursos financeiros, evitando gastos desnecessários e imprevistos.

III - Redução do tempo de aquisição: A contratação única e antecipada dos materiais reduzirá o tempo necessário para a aquisição, permitindo que os recursos humanos sejam melhor aproveitados em outras atividades.

12.3.2. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos

I - Redução da carga de trabalho: A contratação única e antecipada dos materiais reduzirá a carga de trabalho dos funcionários responsáveis pela aquisição, permitindo que eles sejam melhor aproveitados em outras atividades.

II - Melhor aproveitamento da mão de obra: A contratação única e antecipada dos materiais permitirá que os funcionários sejam melhor aproveitados em outras atividades, como a organização do evento e a prestação de serviços aos participantes.

12.3.3. Melhor Aproveitamento de Recursos Materiais

I - Redução do desperdício: A contratação única e antecipada dos materiais reduzirá o desperdício de recursos materiais, pois os materiais serão adquiridos em quantidade certa e necessária.

II - Melhor aproveitamento dos recursos materiais: A contratação única e antecipada dos materiais permitirá que os recursos materiais sejam melhor aproveitados, pois os materiais serão adquiridos em quantidade certa e necessária.

12.4. Esses resultados pretendidos demonstram que a presente contratação visa não apenas a aquisição dos materiais necessários para o evento, mas também a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)

13.1. A PGE/RN tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

13.2. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

13.3. Definição do setor responsável pela gestão do objeto contratado: CQVST/PGE;

13.4. Acompanhamento rigoroso da execução contratual.

13.5. Por sua natureza, o objeto da pretensa contratação independe de capacitação de servidores.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

14.1. As contratações correlatas "*tratam de objetos similares ou complementares aos que serão demandados pela nova solução*", conforme orientação do [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#). Nesse condão, não se identificou a necessidade de objetos complementares.

14.2. Outrossim, acerca de contratações interdependentes que "*são aquelas que são pré-requisitos para o sucesso da nova solução, ou contratações cujo sucesso depende da solução ora examinada*", conforme orientação do [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#), considerando que a contratação objeto dos autos já compreende o fornecimento dos materiais necessários à correta utilização da execução do contrato, não se observa contratações interdependentes.

14.3. Será designado 1 (um) servidor para que faça o acompanhamento e avaliação dos itens adquiridos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

15.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes, contudo, cumpre destacar que, em tese, os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras para a **contratação de materiais de consumo: camisetas** serão observados neste procedimento, conforme abaixo descrito:

15.2. IMPACTOS AMBIENTES E MEDIDAS MITIGADORAS

15.2.1. Camisetas em Tecido de 100% Algodão

- I - Impacto: Uso de recursos não renováveis para produção do tecido.
- II - Medida mitigadora: Escolher fornecedores que utilizem processos de produção mais sustentáveis e que promovam a reciclagem de materiais.

15.2.2. Medidas Gerais

- I - Redução do uso de papel: Implementar processos digitais para reduzir o uso de papel.
- II - Uso de energia renovável: Priorizar o uso de energia renovável nas instalações.
- III - Gestão responsável de resíduos: Implementar um programa de gestão responsável de resíduos, incluindo a reciclagem e a reutilização de materiais.
- IV - Educação e conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da proteção ambiental.

15.2.3. Logística Reversa

- I - Coleta de resíduos: Implementar um programa de coleta de resíduos para recolher os materiais utilizados no evento.
- II - Reciclagem: Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem para processar os resíduos coletados.
- III - Reutilização: Identificar oportunidades para reutilizar os materiais coletados, como a doação de materiais para instituições de caridade.
- IV - Destinação final: Garantir que os resíduos que não possam ser reciclados ou reutilizados sejam dispostos de forma responsável e ambientalmente correta.

15.3. Essas medidas mitigadoras e requisitos deverão ser observados na presente contratação, uma vez que irão ajudar a minimizar os possíveis impactos ambientais neste contratação dos referidos materiais.

16. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Acerca da não adoção do pagamento por meio de Cartão de Pagamento para contratação em apreço, destaca-se que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que *"as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)"*.

As contratações de que trata o art. 75, I e II são aquelas realizadas diretamente, por licitação dispensável, em razão do valor da contratação. Assim, os pagamentos referentes a contratações de compras e serviços de valor inferior ao estabelecido na legislação devem, preferencialmente, ser feitos por meio de cartão de pagamento.

De outra sorte, o Estado do Rio Grande do Norte, editou o Decreto Estadual nº 27.337, de 26 de setembro de 2017, o qual instituiu o Cartão de Pagamento do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CPGERN), estabelecendo que o cartão será utilizado nas seguintes situações, *in verbis*:

- I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;
- II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
- III - para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

Depreende-se, portanto, que a norma estadual não prevê a utilização do CPGERN para pagamento de contratações realizadas por meio de Dispensa de Licitação, o que impossibilita a adoção desse mecanismo para o pagamento dos referidos materiais de consumo, descritos no item 7 deste ETP, adquiridos para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN).

17. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

17.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é regulamentado no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, notadamente no Capítulo IV. O referido ato normativo restringe a órgãos específicos a competência para processar contratações utilizando-se do SRP, sendo um deles a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que é o órgão gerenciador para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns de necessidade frequente, nos termos do art. 158, sendo exatamente essa a natureza da contratação objeto dos autos.

17.2. Nesse sentido, solicitaram-se informações à SEAD acerca da existência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Em resposta, o órgão gerenciador, mediante a Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA/SEAD), comunicou que "não consta" Ata de Registro de Preços vigente nesta Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA/SEAD), referente à camisetas confeccionadas em tecido.", conforme a Informação nº 557 de Id. 36570570, constante no processo de neste processo nº 01110084.000897/2025-99, conforme fundamentos utilizados no Documento de Formalização da Demanda de Id. 36469338.

17.3. Desse modo, não se utilizou o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a inexistência de ARP da SEAD/RN.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ARTIGO 9º, INCISO XIII)

19.1. Considerando a necessidade de atender integralmente o público interno da PGE/RN, composto por procuradores, servidores, estagiários, residentes e colaboradores terceirizados, bem como a relevância institucional e simbólica da campanha “**Novembro Azul**”, conclui-se que a contratação das camisetas personalizadas é **adequada e necessária** para o atendimento da finalidade a que se destina.

19.2. A aquisição permitirá a participação ativa de todos os integrantes da instituição, reforçando a visibilidade e o engajamento nas ações de conscientização sobre o câncer de próstata. Além disso, a padronização visual fortalece a identidade da campanha e promove a cultura organizacional humanizada, inclusiva e voltada à saúde e bem-estar dos servidores. O quantitativo previsto atende a uma estimativa realista de uso, possibilitando reposição futura quando necessário, garantindo eficiência, responsabilidade e bom uso dos recursos públicos.

20. RESPONSÁVEIS

Natal/RN, 17 de outubro de 2025.

ALDILENE TORQUATO DA FONSECA

Servidora da Equipe de Apoio da Contratação

Designado pela Portaria -SEI Nº 659-PGE, de 30 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

SILAS ANDRADE DOS SANTOS

Residente de Pós-Graduação - Matrícula nº 241.203-9

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SILAS ANDRADE DOS SANTOS, Residente De Direito**, em 17/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37090260** e o código CRC **64B6BD8B**.